

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000561/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048379/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.210940/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES DE LIMA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL SECRETÁRIO DO PLANO DA CNTC , DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO**, , com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Durante a vigência desta Convenção Coletiva, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes **salários de ingresso**, nestes valores já incluídos o reajuste previsto na Cláusula Quarta:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Secretária(o) Técnica(o)	Nível Médio	R\$ 1.931,22
(CBO 3515-05 ou 3515)	(com registro SRTE)	
Secretária(o) Executiva(o)	Nível Superior	R\$ 3.219,22
(CBO -2523-05 ou 2523)	(com registro SRTE)	

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial é de 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2025, incidente sobre o salário do mês de abril de 2024, para recomposição dos salários no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

Parágrafo Primeiro –Será facultada a compensação de aumentos e antecipaçãoessalariais concedidas no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo –Os reajustes dos salários e auxílios, bem como, o retroativo, se houver, que compõe este instrumento de trabalho deverá ser repassado aos profissionais secretários no mês seguinte a assinatura da convenção.

Parágrafo Terceiro – As empresas fornecerãoaos secretários(as) comprovantes de pagamento, espelhando todas as parcelas efetivamente recebidas, bem como descontos efetuados.

Parágrafo Quarto - Fica garantido aos secretários(as) orecebimento do salário no dia em que tiverem que se afastar para recebimento do PIS, durante o período para isso necessário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE PARCELAS SUPLEMENTARES

Os pagamentos de horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa diária equivalente ao valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica assegurada a multa de **1/30** (um trinta avos) para os **associados** ao SISDF, em dia com as contribuições de acordo com o Estatuto Social desta entidade e **1/60** para os **não associados**, do respectivo salário do profissional secretário, por dia de atraso, limitada ao salário do profissional, a ser revertida em favor da secretária/secretário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL- REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às **empresas de pequeno porte (EPP)**, às **microempresas (ME)** e aos **microempreendedores individuais (MEI)**, nos termos do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 123/2006 que trata do Simples Nacional, e também conferir tratamento adequado às **Médias Empresas**, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares na MP 881/19 e na Lei 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade no setor compreendido por esta Convenção, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo Primeiro: Fica garantido às empresas que aderirem ao REPIS, com certificado emitido pela Fecomércio DF e abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que a partir de **1º de maio de 2025, os reajustes salariais** apenas para as **NOVAS CONTRATAÇÕES** a importância mensal conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
--------------------	-----------	-------

Secretária(o) Técnica(o) (CBO 3515-05 ou 3515)	Nível Médio (com registro SRTE)	R\$ 1.873,38
Secretária(o) Executiva(o) (CBO –2523-05 ou 2523)	Nível Superior (com registro SRTE)	R\$ 3.122,64

Parágrafo Segundo – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, enquadrada nos limites abaixo mencionados. Na hipótese de legislação superveniente, que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores a serem fixados.

1. **Microempreendedores individuais (MEI), aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais);
2. **Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais);
3. **Empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).
4. **Média Empresa aquela com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) até **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), independente do regime tributário e do tipo societário.

Parágrafo Terceiro – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafos 1º e 2º desta cláusula, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ contratante para a categoria aqui representada, poderão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através do acesso no site da Fecomércio-DF, www.fecomerciodf.com.br, por meio do documento de autodeclaração que deverá ser preenchido com os dados da empresa, bem como dos seguintes requisitos:

1. **Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como: microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI), empresa de pequeno porte (EPP) e média empresa no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, conforme modelos disponibilizados no site;**
2. **Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 225,75 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser recebido via e-mail, após o cadastro no site da Fecomércio;**
3. **Comprovante de recolhimento da contribuição assistencial patronal e da contribuição laboral vencida até a data de adesão, prevista nesta convenção, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias;**

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que o rateio da taxa de adesão para emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS será no percentual de 30% para a SIS/DF e 70% para Fecomércio-DF, que será a responsável pela criação, gestão da plataforma e emissão dos certificados e relatórios administrativos.

Parágrafo Quinto – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** será expedido pela Fecomércio, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

Parágrafo Sétimo – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, anualmente revisado, a prática de

pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula dos reajustes salariais e pisos, com seus respectivos parágrafos.

Parágrafo Oitavo – As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula poderão praticar os valores do **REPIS**, a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira e seus parágrafos, com aplicação retroativa, se for o caso.

Parágrafo Nono – Ficará disponível para o sindicato laboral um relatório das empresas que receberam o certificado de adesão ao **REPIS**, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento).

Parágrafo Décimo – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, válido no período da contratação.**

Parágrafo Décimo Primeiro – As rescisões do contrato de trabalho de empregados com qualquer tempo de empresa, que obrigatoriamente deverão ser homologadas no **SIS/DF**, as eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do **REPIS**, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo – A empresa que utilizar do **REPIS** sem que tenha obtido o Certificado de adesão de trata o parágrafo 5º desta cláusula, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que será destinada integralmente à entidade sindical patronal signatária, e multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sendo revertido em 50% (cinquenta por cento) a favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) a favor do **SIS/DF**.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DO TRABALHO E ABERTURA NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho em Domingos e feriados, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000 visando a regulamentação da autorização contida no art. 6º, da citada lei, bem como em atenção aos ditames das Portarias MTE nº 3.665/2023 e nº. 3.708/2023, o SIS/DF e a FECOMÉRCIO/DF fixam as condições para esse trabalho, nos seguintes termos.

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Domingos e feriados o direito aos seguintes benefícios:

- Vale transporte gratuito ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;
- Fica garantido o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para refeição sendo vedado o desconto;
- Turno de 06 (seis) horas;
- Uma folga por semana que antecede o Domingo e/ou feriado podendo ser no período de 10 (dez) dias antes do trabalho no Domingo/feriado ou no período de 10 (dez) dias depois;
- O salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

Parágrafo Primeiro – As empresas poderão funcionar, e os empregados trabalhar, no dia de Domingo e feriados desde que estejam quites com as Contribuições Sindicais: Assistenciais e Negociais instituídas pelas assembleias da SIS/DF e FECOMÉRCIO/DF.

Parágrafo Segundo – O SIS/DF e a FECOMÉRCIO/DF emitirão o competente CERTIFICADO DE ABERTURA às empresas que atendam ao previsto nesta Cláusula, o CERTIFICADO, deverá ser afixado em local visível, para efeitos de fiscalização.

Parágrafo Terceiro – Para adesão as empresas matrizes ou filiais poderão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ABERTURA, por meio do acesso no site da Fecomércio/DF, www.fecomerciodf.com.br, desde que atendidos os requisitos: Estar adimplente com os recolhimentos das contribuições sindicais

laborais e patronais, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias, com as respectivas comprovações.

Parágrafo Quarto – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e pelo SIS/DF o CERTIFICADO DE ABERTURA será expedido e entregue pela Fecomércio, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto – O CERTIFICADO DE ABERTURA terá validade na vigência desta convenção coletiva de trabalho, a contar da data da sua expedição e finalizar na data final da convenção coletiva ou termo aditivo.

Parágrafo Sexto – Não há obrigatoriedade para o empregador de abrir seus estabelecimentos nos domingos.

Parágrafo Sétimo – Ficam garantidas as condições mais vantajosas que já sejam praticadas.

Parágrafo Oitavo – Os trabalhadores não trabalharão nos seguintes dias durante a vigência da presente Convenção coletiva de trabalho.

Fica proibido, mesmo para as empresas que possuem seus respectivos certificados de abertura, o trabalho nos seguintes feriados:

- Dia de Natal;
- Dia de Ano novo;
- Paixão de Cristo;
- Dia do Trabalhador.

Fica permitido, para as empresas que possuem seus respectivos certificados de abertura, o trabalho nos seguintes feriados:

- Dia de Carnaval;
- Dia da Independência;
- Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- Dia de Finados;
- Dia de Proclamação da República;
- Dia do Evangélico;
- Dia de Tiradentes e Aniversário de Brasília;
- Corpus Christi;
- Consciência Negra.

Parágrafo Nono – O trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro será até as 18h.

CLÁUSULA NONA - DEPÓSITO OU EXTRATO DO FGTS

As empresas se obrigam ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com base no total das parcelas que integram o salário, devendo entregar aos secretários os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas ficam cientes de que não devem efetuar descontos mensais a título de adiantamento salarial superiores a 30% (trinta por cento) do salário nominal de cada secretário(a). Em caso de rescisão do contrato de trabalho, essa obrigação não se aplica.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas poderão atender aos pedidos de pagamento de antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da concessão das férias, desde que o pedido seja feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início destas, sendo facultada às empresas a concessão ou não da antecipação.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em caso de substituição eventual, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a situação, uma gratificação correspondente à diferença de seu salário e do substituído, se houver, desde que desenvolva atividades da mesma natureza, com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão a seus secretários(as), a partir da data que completarem 03 (três) anos de serviço, durante a vigência deste instrumento, o **Adicional por Tempo de Serviço** – ATS equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO OU TICKET REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de ticket refeição aos profissionais abrangidos por esta CCT, a saber: Técnicos(as) em Secretariado e Secretariado Executivo; no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), ou ao fornecimento de alimentação, observada a legislação do PAT, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, sendo facultado o desconto no salário do empregado nos percentuais previstos em lei, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

Parágrafo Primeiro – As empresas que já fornecem ticket refeição deverão reajustar o valor deste até que corresponda ao valor fixado no *caput*, qual seja de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo Segundo – As empresas que já fornecem o ticket refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket refeição.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento de alimentação, de vale refeição ou de ticket alimentação não integrará aos salários, devendo as empresas estarem enquadradas na legislação específica do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quarto – O benefício não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal trabalhista, ainda que pago em espécie. Os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois tem caráter indenizatório.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado a todos os **secretários**, o fornecimento do vale-transporte no valor equivalente à passagem, em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que deverá ser entregue mensalmente, mediante requerimento do empregado, correspondente aos dias efetivamente trabalhados. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os **secretários** beneficiados com Vale-Transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), concedido para o período, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do **secretário** de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de Vale-Transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição dele.

Parágrafo Quarto – As empresas poderão fornecer o benefício de vale-transporte em espécie diretamente ao trabalhador, sem que isso descaracterize a natureza do benefício, na forma da jurisprudência do STF (RE nº 487.410, RE 476.994 e RE 590.335-AgR).

Parágrafo Quinto – No caso de desligamento do(a) **secretário(a)**, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto – A declaração falsa ou uso indevido do Vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo Sétimo – A ausência do(a) **secretário(a)** ao serviço, em razão do não fornecimento do Vale-Transporte, não deverá ser considerado falta.

Parágrafo Oitavo - Conforme inteligência do artigo 458 da **CLT**, o auxílio **combustível** trata-se de uma forma de contraprestação pelo trabalho prestado. Por se tratar de verba não salarial, o valor relativo ao auxílio **combustível** não servirá de base de cálculo para o descanso semanal remunerado, férias, décimo terceiro, FGTS e horas extras.

Parágrafo Nono – As convenções que tenham cláusulas com vantagens superiores deverão ser mantidas e/ou melhoradas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU ODONTOLÓGICA

Poderá o empregador firmar contrato de prestação de assistência médica e/ou odontológica, por meio de convênios indicado pelo SISDF e/ou utilização do SESC no DF, para atendimentos médicos e/ou dentários, sem a incorporação destes benefícios ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá optar pelos benefícios referentes *aocaput* desta Cláusula, entretanto sua opção implica na aceitação dos termos do contrato firmado, autorizando o trabalhador, em caso de adesão, descontos em seu salário para financiar sua quota parte do contrato.

Parágrafo Segundo: O empregado que aderir ao plano de saúde não terá nenhum reembolso dos descontos efetuados em seu salário na hipótese de rescisão contratual ou de violação aos termos do contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios ora pactuados não integram o contrato de trabalho empregado para quaisquer efeitos, inclusive salarial.

Parágrafo Quarto: Antes da adesão, as empresas prestadoras de serviços previstos no *caput* desta Cláusula, assim como cada um dos planos disponibilizados, deverão ser submetidas ao sindicato laboral

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas facultativamente farão, em favor dos seus empregados celetistas, podendo incluir ou não os trabalhadores autônomos, intermitentes e terceirizados, contratar um **Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo**, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$6.000,00 (seis mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$6.000,00 (seis mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III – R\$6.000,00 (seis mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as instruções emitidas pela SUSEP;

IV - Caso o empregado (a) seja diagnosticado com câncer de mama ou de próstata, após a data de homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho, o (a) mesmo (a) deverá receber no ato do diagnóstico o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para auxílio no tratamento da doença. O diagnóstico deverá ser comprovado pelo resultado do exame anatomopatológico e por laudo emitido pelo médico especialista;

V - R\$3.000,00 (três mil reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

VI - R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em caso de morte de filho (a).

VII - R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em favor do empregado quando ocorrer o nascimento de filho

(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VIII - Ocorrendo a morte do titular do seguro, a seguradora garante o reembolso das despesas com o sepultamento, no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais);

IX - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, o(s) beneficiário(s) do seguro receberão 50 kg (cinquenta quilos) de alimentos, de uma vez, que deverão ser entregues na residência da família do trabalhador, conforme composição constante no Anexo;

X - Ocorrendo o nascimento de filho(s) do (a) colaborador (a), o (a) mesmo (a), receberá **DUAS CESTAS NATALIDADE**, para cada filho (a), caracterizadas como um KIT MÃE, e um KIT BEBÊ: Os kits serão entregues diretamente na residência do (a) colaborador (a), conforme composição de itens que consta no ANEXO. Acrescentadas pelo **BÔNUS POR NASCIMENTO**, no valor de até R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais), multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s);

As cestas previstas nos incisos IX e X deverão, obrigatoriamente, ser entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constante no Anexo. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas por dinheiro ou cartão alimentação, no intuito de preservar o propósito real do benefício e garantir o cumprimento da obrigação mínima estipulada. O valor do BÔNUS POR NASCIMENTO também não pode ser convertido em valores pagos em espécie sem reembolsos das despesas discriminadas, para não incidir em natureza salarial e garantir o propósito social do direcionamento dos recursos para cobrir as despesas relacionadas ao nascimento do bebê;

XI - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente na data da ocorrência do sinistro, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

XII - **ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL (ASPN):** Deverá ser disponibilizado ao empregado (a) e/ou a seus respectivos cônjuges e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais habilitados (psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas), através da plataforma de 0800 ou de outras tecnologias colocadas a disposição, cuja finalidade é a de proporcionar amparo, ajudando-os na resolução de problemas diversos de ordem pessoal, familiar e profissional orientando em situações cotidianas enfrentadas, sendo garantido ao usuário do serviço sigilo total das informações prestadas. Não poderá haver limite de consultas ficando livre o trabalhador e seus dependentes para utilizar o serviço sempre que necessário. Em caso de desligamento da empresa, o empregado imediatamente perde o direito a este serviço, entretanto em casos de morte ou invalidez do titular do seguro os beneficiários terão direito a mais 6 (seis) meses de utilização do serviço de Assistência Psicológica para dar suporte no período do luto, sem ônus para o empregador e nem para o empregado. Este serviço deverá também estar disponível para os departamentos de RH, Administrativo e de Pessoal para apoiá-los e orientá-los em quaisquer questões de ordem psicológica, social e nutricional vinculado ao empregado;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou acidente anterior à exigência de obrigatoriedade de seguro, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice amparados pela legislação vigente, a empresa ficará desobrigada do cumprimento dessa cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente no seguro e terá a garantia completa das coberturas vinculadas. Quando houver mudança de seguradora e não ocorrer a aceitação do trabalhador afastado que já possuía seguro vigente, neste caso o ônus da indenização será da empresa em caso de ocorrência sinistro com o mesmo;

Parágrafo Segundo - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

Parágrafo Terceiro - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a serem considerados pelas entidades signatárias neste acordo;

Parágrafo Quarto - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula fica as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a);

Parágrafo Quinto - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo;

Parágrafo Sexto - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II e III do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra;

Parágrafo Sétimo - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços;

Parágrafo Oitavo - No intuito de manter a sustentabilidade e o equilíbrio técnico-financeiro, fica estabelecido, na ocasião das renovações, que as Seguradoras poderão proceder o recálculo das taxas do seguro, sempre que os índices de sinistralidade comprometerem os resultados operacionais;

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO PROFISSIONAL

As empresas ficam terminantemente proibidas de contratar, a partir da assinatura desta Convenção Coletiva, novas secretárias(os) para as funções de Técnico(a) em Secretariado e/ou Secretário(a) Executivo(a) sem o Registro Profissional obtido nas SRTes/MTE e exigido pela legislação vigente. Garante-se, porém, o emprego àqueles profissionais que já estejam contratados e fazendo o curso para regularizar o registro.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE AVISO

Determina-se que o(a) secretário(a) despedido(a) seja cientificado(a) da dispensa, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, se solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao secretário(a), por ocasião da demissão, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) e carta de referência aos demitidos sem justa causa, desde que não existam motivos funcionais desabonadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas que possuem mais de **04 (quatro) empregados HOMOLOGARÃO no SISDF** as rescisões de contrato de trabalho dos profissionais secretários, a partir de 01 (um) ano de vínculo empregatício, até o 10º dia, contado da data do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora, e local da homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nesta hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) No caso de depósito bancário do empregado, este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do Art. 477, parágrafo quarto da CLT;
- e) O pagamento da rescisão contratual será feito preferencialmente por meio de depósito bancário na conta do empregado ou cheque administrativo.

Parágrafo Único – Fica pactuado que a partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá constar no aviso prévio dado ao empregado a data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Rescindido o contrato de trabalho do empregado, a contar de 1 (um) ano de efetivo serviço, salvo por justa causa, deverá o empregador apresentar no ato da homologação, junto ao SIS-DF, os seguintes documentos:

Caso a empresa opte por efetuar a homologação perante o Sindicato Laboral da Rescisão do Contrato de Trabalho dos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, deverá levar no ato da homologação os seguintes documentos, além dos exigidos pela CLT, salvo por justa causa:

- Termo de Rescisão de Contrato em cinco vias;
- Guias de Seguro Desemprego;
- GRFP (Guia do recolhimento do FGTS da rescisão e de multa de 50%) em duas vias;
- Extrato analítico do FGTS;
- Carta de Apresentação, se o empregador concordar;
- Atestado Médico Demissional (fornecido por Médico do Trabalho);
- Relação de Salários e Contribuições – RSC – 36 últimos meses, se for o caso.

Parágrafo Único – Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O(a) secretário(a) fica dispensado(a) do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica assegurado ao profissional que comprovar o exercício anterior da função, contrato de experiência não superior a 60 (sessenta) dias, não sendo permitida a prorrogação como contrato de experiência

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

Fica assegurada aos secretários(as) a anotação do percentual das Comissões na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos secretários(as) cópia do respectivo Contrato de Trabalho, salvo se suas condições básicas figurarem na própria Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica instituída a Comissão de Conciliações Prévias entre o FECOMÉRCIO/DF e o SIS/DF, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, ficando estabelecidas, ainda, a forma de assistência de conciliação e mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenientes.

Parágrafo Primeiro: As entidades convenientes promoverão ações visando o fortalecimento da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a CCPI, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

Parágrafo Segundo: O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenientes.

Parágrafo Terceiro: Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

Parágrafo Quarto: Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada de conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenientes na CCPI, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão:

- a) Gratuito para as empresas que estiverem adimplentes com todas as contribuições.
- b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para empresas representadas.

Parágrafo Quinto: As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenientes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

I - **Na Conciliação** - Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;

II - **Na Mediação** – Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenientes será definido no respectivo Regulamento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia Intersindical

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSO DE FORMAÇÃO

Fica assegurado aos Secretários(as) o pagamento pela empresa, dos custos dos eventos ou cursos para aprimoramento profissional, desde que seja de interesse da empresa, bem como a dispensa para o comparecimento, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias no ano, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro –Se o pagamento tiver sido efetuado antecipadamente pelo(a) secretário(a),o mesmo terá direito ao reembolso do valor pago.

Parágrafo Segundo –O(a) secretário(a) que fizer o curso de aprimoramento custeado pela empresa assume o compromisso de permanecer na mesma pelo período mínimo de 01 (um) ano, após a conclusão do mesmo curso. Caso pretenda desligar-se antes deste prazo, indenizará a empresa de todos os gastos com o curso ou evento que frequentou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS FACULTATIVAMENTE

As partes convencionam que todos os abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho** poderão ser atendidos, pelo SESC/SENAC, fazendo jus a todos os benefícios disponibilizados pelas instituições, desde que atendido os critérios/requisitos de cada beneficiário conforme normas e critérios de habilitação das respectivas instituições.

Parágrafo Primeiro: Serviço Social do Comércio – SESC, promove atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer. Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula deverá os interessados comparecer as instituições parceiras para confecção da credencial/carteirinha que poderão ser emitidas conforme perfil do beneficiário, a saber:

- a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes até 24 anos;
- b) Empresários e seus dependentes na modalidade Conveniado para aqueles que são associados aos sindicatos convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, tanto para empresas de regime de apuração normal como no simples nacional;
- c) Público em geral na modalidade Usuário;

Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://sescdf.com.br> ou SAC 0800-617 617.

Parágrafo Segundo: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, promove a capacitação profissional com cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico nas áreas de: artes, comércio, comunicação, gestão, idiomas, imagem pessoal, informática, saúde, turismo, hospitalidade e cursos de graduação em diversas áreas e atendimento às empresas de forma customizada, por meio de serviços prestados, parcerias e projetos conforme perfil do beneficiário, a saber:

- a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- b) Empresas enquadradas no Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Demais informações lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://www.df.senac.br>, telefone (61) 3313-8877 e-mail: sac@df.senac.br

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida a igualdade de remuneração de mão de obra masculina e feminina, pelo exercício de trabalho de igual valor, executado na mesma empresa em serviço equivalente, observadas estritamente as disposições contidas no artigo 461 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

A secretária gestante gozará de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade a que se refere à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo no caso de justa causa, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quanto do interesse da secretária.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Ao secretário(a) acidentado(a) no trabalho, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantido o emprego por 60 (sessenta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO EMPREGADO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas atenderão às solicitações do sindicato profissional, no sentido de não haver demissões dos secretários às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando como tal o prazo de 01 (um) ano que anteceder ao limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO A ADOTANTE

Fica assegurado à adotante de recém-nascido com até 30 (trinta) dias, em prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, a contar da data de adoção, salvo no caso de justa causa, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da(o) secretária(o).

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETENÇÃO DA CTPS

Fica garantida a indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do(a) secretário(a), após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que o(a) secretário(a) não tenha dado causa ao atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHE

Fica obrigatória a distribuição de lanche quando o(a) secretário(a) trabalhar em horário noturno.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO DE PONTO OU CARTÃO MECANIZADO

É obrigação das empresas possuírem anotações registrando a presença ao trabalho, horário de início e encerramento da jornada de trabalho e horário extraordinário.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores abonarão 05 (cinco) dias anuais de seus secretários, independentemente do motivo de sua justificativa, desde que não sejam consecutivos e justificados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Fica assegurada aos secretários(as) a ausência remunerada de um dia por trimestre, para levar o filho menor dependente legal ao médico, cujo comprovante desta condição deverá ser apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos secretários(as) estudantes, nos dias de provas escolares, que coincidirem com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

Fica assegurada a todos os(as) secretários(as) integrantes da categoria a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos no horário de entrada, desde que sejam eventuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FREQUENCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os secretários, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE CONDUÇÃO

Quando houver fornecimento habitual de condução para o local de trabalho, o(a) secretário(a) deverá ter ciência prévia do local e horário afixados para a mesma antes do horário marcado

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 02 (dois) períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente

Parágrafo Primeiro: É devido o pagamento de multa por atraso no pagamento das férias no valor de 20% do salário do empregado com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal”.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS / INDIVIDUAIS

Desde que haja a concordância do(a) empregado(a), as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Primeiro: É vedado o início das férias no período de dois dias queantecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado, até ulterior alteração da legislação.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo fracionamento das férias nos moldes docaputdapresente Cláusula, o terço constitucional (Art. 7º, inciso XVII da CF) e o pagamento das férias deverão ser realizados proporcionalmente ao período de gozo.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a secretária gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias no mês anterior ou na sequência da licença maternidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os(as) secretários(as) receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização, por extravio ou inutilização dolosa pelo(a) empregado(a), bem como a devolução ao final do contrato de trabalho, quando fornecido há menos de seis meses.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos apresentados, ressalvado o direito de submeter o(a) profissional secretário(a) a novo exame por médico indicado por elas.

Parágrafo Primeiro – Serão aceitos atestados emitidos por odontologistas nos casos de cirurgia quando ficar atestada a incapacidade de locomoção.

Parágrafo Segundo - Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR – 07 – PCMSO.

Parágrafo Terceiro – Os atestados médicos deverão ser entregues nas Empresas até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da sua emissão, podendo ser enviado pelo empregado, inclusive, no e-mail ou WhatsApp da empresa, ou por terceiros no caso de impossibilidade deste enviar diretamente.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes dosindicato profissional, desde que não contenham a divulgação de matéria político-partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, desde que autorizado pela empresa.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUENCIA LIVRE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença remunerada aos dirigentes eleitos e no exercício do seu mandato, para participação em reunião, conferências, congressos e simpósios, devendo ser solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observando-se o máximo de 10 (dez) dias de licença ao ano e 01 (um) dirigente por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas procederão ao desconto, em folha de pagamento, dos profissionais secretários, a importância correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração dos(as) secretários(as), a título de taxa assistencial, em favor do SISDF, para custeio administrativo, assistencial e jurídico. Sendo, 3% (três por cento) no mês seguinte ao registro da CCT no sistema mediador e 3% (três por cento) no mês de outubro de 2025, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para discussão da Pauta de Reivindicação, realizada dia 15/10/2024.

Parágrafo Primeiro – O desconto, a título de taxa assistencial, para os profissionais secretários associados ao SISDF **que não fizerem oposição à taxa assistencial, deverá ser de 3% (três por cento) no mês seguinte ao registro da Convenção Coletiva.**

Parágrafo Segundo – O valor descontado, previsto no **caput** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SIS/DF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de boletos fornecidos pelo sindicato laboral entregues aos empregadores, mediante envio da relação nominal dos(as) secretários(as), com os devidos valores individuais, **em sua sede, situada no SCS, Quadra 1, Bloco I, Ed. Central, Salas 1303 a 1305, Telefone (61) 3081-0524 - 982424111**, ou enviadas por e-mail.

Parágrafo Terceiro – O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos empregados admitidos após a assinatura da presente Convenção, contando-se o prazo para manifestação da oposição, a partir da data da sua admissão, **manifestada no prazo de até 15 (quinze) dias.**

Parágrafo Quarto – Após terem sido recolhidos os valores descontados, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante da taxa assistencial correspondente, acompanhadas da relação nominal dos empregados com os devidos valores.

Parágrafo Quinto – Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

Parágrafo Sexto – Subordina-se o presente desconto da Contribuição Assistencial a não oposição do(a) secretário(a), manifestado pessoal, individualmente e escrita de próprio punho perante o Sindicato Laboral no prazo de 15 (quinze) dias sendo que o início da fluência deste prazo será na data da homologação do presente na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

Parágrafo Sétimo – Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por secretário(a) que agir sob motivação da empresa, multa esta, a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

O desconto da contribuição negocial será recolhido mediante boletos fornecidos por este Sindicato, na sua sede, situada no SCS, Qd. 01, Bloco I - Ed. Central, Salas 1303 a 1305, telefone 3081-0524 - 982424111, pelo endereço eletrônico: sisdf@sisdf.com.br.

Parágrafo Único - O atraso no recolhimento efetuado a título de Contribuição Assistencial dos(as) secretários(as), incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor deste.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desconto, das cópias das guias de contribuição assistencial correspondentes, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores recolhidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Fica assegurado ao sindicato profissional o direito de solicitar, no ato das homologações, cópia da guia de contribuição sindical, podendo cobrá-la caso não tenha sido recolhida ao SISDF

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade do teor ora acordado, principalmente através de fixação de cópias desta convenção, em locais de trabalho e bem visíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

Se houver alteração no período de vigência da presente, quanto às regras de reajuste salarial, as partes se comprometem a voltar a negociar.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor do piso do(a) Secretário(a) de Nível Superior, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposição desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, sendo esse valor reajustado de acordo com os reajustes de salários.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho de **2025/2026** será lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE-DF, nos termos do art. 614, da CLT e da IN nº 02/90.

}

ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF

JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.